Copia - Lº 197 afs 132 Vº - Escrª de venda de terreno que fazem Bernardo Jé de Figueredo e sua mer á Faz.da Nal - Saibão quantos este publ.º Instrum.to d'Escrª de venda de terreno virem, que no anno do Nascim.to de N. S. J. C. de 1853 aos 22 de Dezembro, nesta Cid.e do Rº de Janr.º em a rua do Hosp.º e casas de residencia do Exmo Conselheiro Franc.º Jones de Campos aonde eu Tab.m vim ahi perante mim comparecerão como Outorgante vendedor Bernardo Jé de Figueredo, pr.si e na qualid.e de procurador de sua mer D. Mathilde Roza de Figueredo, cuja procuração fica lançada no actual Lº de Registro deste Cartorio; e como Outorgado comprador o Exmo Conselheiro Franc.º Jones de Campos, como Procurador da Corôa e Soberania Nal autorisado pª este contrato em virtude do Aviso da Secrª d'Estado dos Negocios do Imperio, pessoas conhecidas de mim Tab.m, como das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e me apresentarão o bilhete de Distribuição do theor reg.te - Digo distribuição, aviso, descripção, sello pago e Certidão negativa, tudo do theor reg.te D. a Castro. Bernardo Jé de Figueredo e sua mer vendem terras na Caixa d'agua do Rio Maracanã á Faz.da Nal em 1g de Dezembro de 1853. Macedo. Terceira Secção do Rº de Janr.º Ministerio dos Negocios do

Imperio em 6 de Dezembro de 1853. Illmo
e Exmo Sr. Tendo-se construido a caixa d'a-
gua do Rio Maracanã, e mais obras
adherentes, como hum açude encana-
mento para isto, e o que do mesmo
açude leva agua para a dita Caixa em
terreno de Bernardo Jé de Figueredo,
no Andarahy pequeno, constante da
planta original, e discripção por co-
pia juntas; e convindo o mesmo Fi-
gueredo em vender o referido terre-
no pela quantia de tres Contos de
reis; Ha Sua Magestade o Imperador
por bem que Vossa Exa proceda a acqui-
sição do mencionado terreno por par-
te da Faz.da Publica afim de que seja in-
corporado aos Proprios Nacionaes acei-
tando a Escr.a de venda, cessão e tres-
passe que delle faz pela citada quan-
tia o mencionado Figueredo, a quem
se fará o pagam.to d'ella depois de
lavrada a referida Escritura na for-
ma das Ordens expedidas ao Thesou-
ro N.al por Aviso d'esta data. O que
communica a V. Exa para seu conhe-
cim.to e execução prevenindo-o de que
logo que se lavre a mencionada Escr.a
deverá o traslado d'ella ser remetti-
do a esta Secr.a d'Estado, para ter o
conveniente destino. Deus Guarde a V.
Exa. Luiz Pereira do Couto Ferraz. Se-
nhor Franco Jones de Campos. Descri-
pção dos limites do terreno de Bernar-

do Jé de Figueredo a que se refere o auto
desta data. O terreno que Bernardo
Jé de Figueredo vende he limitado pela
seg.te maneira 1.ª o Rio Maracanã em to-
da a extensão comprehendida entre o
ponto M e o ponto M da planta junta.
2.ª Pela recta A.B. tirada do dito Rio Ma-
racanã com direcção perpendicular a
da muralha D.C. e passando distante
do registro a grandeza E.B. igual a
trez braças. 3.ª A linha quebrada B
EFGHIL que passa pelo meio do regis-
tro, meio do açude, meio do aqueduc
to e da Caixa e vai encontrar no ponto
L a direcção da area NL de Luiz Roiz
de Castro Vianna 1.ª pelo prolongam.to
da dita area NL até encontrar o Rio
Maracanã no ponto M. Por este mo-
do fica o terreno feixado pela curva
que forma o rio, offerecendo a sua con-
cavidade para o lado das obras pelas
linhas rectas AB e ML e pela linha que-
brada que começa em B e acaba em L,
que acima se dice, por onde segue,
sendo todo este terreno demonstrado
na planta que acompanha esta des-
cripção e ahi collorido de amarello. A
leni do terreno q.e fica descripto e como
he limitado comprehende-se tambem
na venda que o dito Fig.do faz a faxa de
terras com trez braças de largura, di-
go de largura que antigam.te lhe ser-
via de salida da sua chacara para a

estrada geral a qual na planta es-
ta feixada pelas lettras S. V. I X, e que
vai igualm.te collorida com a mesma
cor amarella. Inspecção Geral das Obras
Publicas em 28 de Novembro de 1853.
Confere. Na falta do Official maior
Joaq.m Xavier Garcia d'Alm.da Certidão
negativa = Estava junto o sello de cin-
co centa reis. Certifico que reven-
do os Livros do Registro Geral das Hy-
pothecas do Municipio da Corte e Com-
marca não consta que o S.or Bern.o José
de Fig.do de minha Tabelliã reconheci-
do do que dou fé, tenha registrado Es-
cr.a alguma de hypotheca relativa ao
terreno que pospue na Caixa d'Agua
em Andarahy pequeno. Aos ditos Li-
vros me reporto. Rio de Janr.o em 16
de Dezbr.o de 1853. O Tab.m José Jones de
Oliv.a = N.o 315. Mil e quinhentos. Pagou
mil e quinhentos r.s Rio 19 de Dezbr.o
de 1853. Fern.a Bap.ta = E pelo Outorg.te
em presença das mm.as testemunhas
foi dito que elle e sua Constituinte
são legitim.te senhores e possuidores
de um terreno em Andarahy peque-
no, Freg.a do Engenho Velho, que tem
as dimensões constantes da descri-
pção aqui copiada e marcada no
Mappa que neste acto se apresen-
tou e elle Outorg.te reconhecco exacto,
verdadeiro e conforme do que dou fé;
e eu Tabelliã o rubriquei com o meu

appellido, para que em nenhú tempo
se possa duvidar de sua autenticidade,
o dl. terreno assim dividido e demarca-
do tem justo vender como de facto
vende p.r si e em nome de sua Con-
stituinte á Fazenda N.al debaixo das
clausulas exaradas no referido Auto
pela quantia de tres Contos de réis,
que á vista do traslado desta Escr.a re-
ceberá no Thesouro N.al, e ali deverá
passar e assignar a respectiva quita-
ção do preço desta venda na conform.e
das ordens ali existentes, e que desta for-
ma transfere nos proprios Nacionaes
a posse, jus, dominio e senhorio o seu
casal tem do declarado terreno (que
he parte da chacara que pozue no re-
ferido lugar) de que a ha por imposa
da por bem do pres.te Instrum.to e da
clausula constituti, obrigando-se sem-
pre elle Outorgante pelos bens do seu
casal a fazer boa, firme, e valiosa
esta venda, e a resalval-a de contra-
dicções pois q.e ao pres.te nenhua obri-
gação judicial extrajudicial, digo judi-
cial, ou extrajudicial tem o mencio-
nado terreno. O que sendo ouvido
pelo Ex.mo outorgado por elle foi dito
que acceitava esta Escr.a na qualida-
de que apresenta e com fiel cumpri-
mento da Imperial Ordem, e appro-
vava e ratificava este contrato de
compra por parte da Faz.da N.al nos

termos especificados no citado Aviso, tão inteiram.te como n'elle se contem. Não pagou siza por ser ella dispensada na conformidade dos artigos das Sizas capitulo ourse. E pedirão fizesse n'esta nota o Instrum.to e sendo-lhes lido a pignão com as testemunhas Eduardo Antonio de Padua e Leandro Maris de Sousa reconhecidos por mim Pedro José de Castro Tabellião o escrevi = Bernardo José de Figueredo = Francisco Jones de Campos = Eduardo Antonio de Padua = Leandro Maris de Sousa. — E copiado do dito Livro ao qual me reporto esta subscrevi e assignei em publico e raso em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu, Pedro José de Castro, Tabellião o subscrevy e assigno em p.co e razão. — Em test.o de verd.e — (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) — Pedro José de Castro. ——— Conforme com o original. Commissão do Cadastro em 25 de Outubro de 1825 — O Escrip.te de P. Alegre Manoel Gonçalves d'Oliveira ——— Waldemar Dos Santos escrivão e 1.º adjunto